

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N°. 1821/14/2008, de 24 de novembro de 2008.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, subvenções sociais às entidades abaixo mencionadas, todas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 2.660.041,56 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), para o exercício de 2009, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual:

ENTIDADE	ESCOLA/ PROJETO	METAS/ /MÊS	VALOR
Associação dos Moradores do Bairro Lomba Grande - AMOLOMBA	Equoterapia	40 alunos	R\$ 161.744,40
Associação dos Moradores do Bairro Lomba Grande - AMOLOMBA	EMEI Lápis Mágico	90 alunos	R\$ 171.390,00
Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS	EMEI Sementinha Viva	120 alunos	R\$ 270.000,00
Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo – AEVAS	EMEI Raio de Sol	30 alunos	R\$ 162.000,00
Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo – AEVAS	EMEI Favô de Mel	237 alunos	R\$ 564.000,00
Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo – AEVAS	EMEI Vivendo e Aprendendo	100 alunos	R\$ 264.000,00
Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS	EMEI Vovô Werno	140 alunos	R\$ 297.600,00
Associação Beneficente Evangélica	Escola de Educação	47 crianças	R\$ 169.307,16

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

da Floresta Imperial - ABEFI	Infantil da Paz		
Associação dos Amigos do Bairro Ideal -AABI	Escola de Educação Infantil Ideal	40 alunos turno integral e 50 meio-turno	R\$ 84.000,00
Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI	Ação Encontro	122 crianças	R\$ 60.000,00
Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Viera da Cunha – APM Fundação Liberato	Bolsa-auxílio	12 alunos	R\$ 24.000,00
Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Viera da Cunha – APM Fundação Liberato	Prêmio de Incentivo à Pesquisa em Ciência e Tecnologia Carlos Armando Koch		R\$ 30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Hamburgo - APAE	Atendimento clínico, terapêutico e educacional		R\$ 180.000,00
União Jovem do Rincão - UJR	Futsal Social: educando pelo esporte – projeto 2009	500 alunos	R\$ 50.000,00
Associação Pajova de Judô	Caminho Suave – Judô	320 crianças e adolescentes	R\$ 32.000,00
Instituição Evangélica de Novo Hamburgo - IENH	Corrida pela Cidadania – Ano II	200 crianças e adolescentes	R\$ 20.000,00
Associação On Line de Esportes	Projeto Social de Mini-Vôlei On Line (Núcleos)	400 crianças	R\$ 40.000,00
Sport Club Americano	Futebol para todos	300 crianças e adolescentes	R\$ 30.000,00
Associação Congregação Santa Catarina	Handebol Social: crianças e adolescentes no handebol Liga Nacional de Handebol 2009 – Colégio Santa Catarina de Novo Hamburgo	250 crianças	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 2.660.041,56

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art 2º As subvenções, que trata o Artigo 1º desta Lei, têm a finalidade de subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de serviços de educação e desporto, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME e pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD, para ações relacionadas a atendimento escolar, desportivo e extraclasse, no âmbito municipal, durante o ano de 2009.

Art. 3º As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme Anexo I.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 6º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, no valor de R\$ 2.660.041,56 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

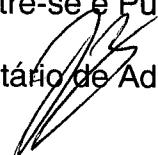
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos


Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.


Secretário de Administração